

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 072

INSTITUI PLANO DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA.
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19. Fica instituído o Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de Balneário Arroio do Silva.

Art. 29. São objetivos do Plano garantir:

- a) a formulação das diretrizes da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) o controle da execução das políticas públicas e do orçamento municipal destinados à criança e ao adolescente;
- c) a promoção da articulação e apoio aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar;
- d) a promoção de campanhas de arrecadação de fundos e campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;
- e) a Consolidação através de ações integradas a organização e funcionamento do CMDCA e Conselho Tutelar;
- f) a promoção do reordenamento institucional visando a definição clara dos programas de atendimento e respectivas responsabilidades no âmbito Municipal.

Art. 39. Para a realização do Plano ficam aprovadas as seguintes prioridades:

- a) implantar o programa de apoio sócio-familiar;
- b) implantar o programa sócio-educativo em meio aberto;
- c) implantar o programa de abrigo no Município;
- d) implantar o programa de incentivo à guarda e subsídio familiar;
- e) implantar, transferindo para Administração Municipal o programa de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;
- f) implantar o programa de internação de adolescentes visando financiar os custos quando houver necessidade de encaminhamento à entidades que prestam esse tipo de atendimento;
- g) apoiar o programa de colocação familiar, desenvolvido pelo Juizado da Infância e Conselho Tutelar;
- h) implantar o serviço de localização de desaparecidos visando subsidiar financeiramente o recambiamento de crianças e adolescentes;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

i) implantar o programa de reordenamento institucional em caráter temporário visando a implementação da política Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;

j) promover treinamentos de recursos humanos na área da criança e do adolescente, bem como apoiar, financeiramente a participação de técnicos a eventos que outros organismos venham a realizar;

l) transferir recursos financeiros através de convênios com entidades de atendimento que executam ações compatíveis com os programas priorizados no plano Municipal.

Art. 49. O detalhamento das ações priorizadas na presente Lei serão acompanhadas e os programas serão avaliados anualmente pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 59. O Departamento de Bem Estar Social será o órgão gestor do presente Plano.

Art. 69. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 79. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Arroio do Silva, 02 de dezembro de 1997.


JOSÉ ELÍO BORGES
Prefeito Municipal

Carmen Matos Borges
Diretora do Depto. de Bem Estar Social

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças,
em 02 de dezembro de 1997.


Ary Nunes de Souza
Secretário de Administração e Finanças